



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 79 , DE 21 DE julho DE 2014.

*Renova a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha – Rocas – São Pedro e São Paulo, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no estado de Pernambuco. (Processo n° 02070.000816/2014-49).*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n° 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria n° 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 15, § 5º, da Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto n° 92.755, de 05 de junho de 1986, que cria a Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha – Rocas – São Pedro e São Paulo;

Considerando a Portaria IBAMA n° 191, de 31 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha, bem como a Portaria n° 02, de 03 de janeiro de 2003, que inclui outras representações no Conselho;

Considerando a Portaria IBAMA n° 23, de 28 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 2005, que altera a natureza do Conselho Deliberativo da APA Fernando de Noronha que passa a ter caráter consultivo;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos Conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio n° 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, as normas e os procedimentos para a formação e o funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo n° 02070.000816/2014-49,

Publicado no D.O.U.
N° 138
de 22, 07, 2014
Seção 1 Pág. 98

Mkt 12

## RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha – Rocas – São Pedro e São Paulo com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha – Rocas – São Pedro e São Paulo é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

### **I – Da administração pública**

- a) Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha – Rocas – São e São Paulo – Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;
- b) Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha – Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;
- c) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Fernando de Noronha – DPV/Comando da Aeronáutica, sendo um titular e um suplente;
- d) Capitania dos Portos de Pernambuco – CPPE/Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;
- e) Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, sendo um titular e um suplente;
- f) Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, sendo um titular e um suplente;
- g) Superintendência da Secretaria do Patrimônio da União em Pernambuco – SPU/PE, sendo um titular e um suplente;
- h) Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional em Pernambuco – IPHAN/PE, sendo um titular e um suplente;
- i) Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, sendo um titular e um suplente;
- j) Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, sendo um titular e um suplente;
- k) Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, sendo um titular e um suplente;
- l) Conselho Distrital de Fernando de Noronha, sendo um titular e um suplente;

### **II – Da sociedade civil**

- a) Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas – Pró-Tamar – Regional PE/RN, sendo um titular e um suplente;
- b) Centro Golfinho Rotador – CGR, sendo um titular e um suplente;
- c) Instituto Ambiental de Fernando de Noronha – IAFENO, sendo um titular e um suplente;

- d) Assembleia Popular Noronhense – APN, sendo um titular e um suplente;
- e) Associação das Hospedarias Domiciliares de Fernando de Noronha – AHDFN, sendo um titular e um suplente;
- f) Associação Noronhense de Taxistas – NORTAX, sendo um titular e um suplente;
- g) Associação Noronhense de Pesca – ANPESCA, sendo um titular e um suplente;
- h) Associação de Condutores de Ecoturismo de Fernando de Noronha – ACITUR, sendo um titular e um suplente;
- i) Associação das Lanchas de Atividades Marítimas – ALAMAR, sendo um titular e um suplente;
- j) Associação de Artistas e Artesãos de Fernando de Noronha – ASSAFEN, sendo um titular e um suplente;
- k) Associação de Barcos de Turismo de Fernando de Noronha – ABATUR, sendo um titular e um suplente; e
- l) Associação Noronha Terra de Desenvolvimento Agroecológico de Fernando de Noronha – Noronha Terra, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha – Rocas – São Pedro e São Paulo serão estabelecidos em Regimento Interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

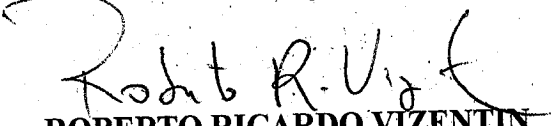
§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu Regimento Interno, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de posse.

§2º O Regimento Interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes – Sede a qual está vinculado, para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZIN**

Presidente

